

NOTAS E PROTESTO  
TABELIÃO DE NOTAS DE CRUZEIRO  
Fones 770-Tel. (12) 3144-1488  
de Carvalho Scamita  
TABELIÃO DE NOTAS  
da Silva Cândido  
Instituto Designado  
Amaral Carneiro  
Escrivente  
da Aparecida Rodrigues  
Escrivente

ESCRITURA DE:

**APROVAÇÃO DA REFORMA DOS ESTATUTOS DA  
FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E  
RADIODIFUSÃO**

**S A I B A M** quantos a presente escritura pública virem, que no ano da Era Cristã de mil novecentos e noventa e nove (1.999), aos dezesseis (16) dias do mês de Setembro, nesta cidade e comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no Edifício do Forum, no Gabinete do Ministério Público, perante mim, Tabelião de Notas, compareceu como outorgante e reciprocamente outorgada, a **FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO**, entidade jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Nesralla Rubez, n. 353, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.387.222/0001-47, e na Fazenda Estadual sob o n. 282.057.467.119, neste ato representada pelo presidente do seu Conselho de Administração, **Dr. ORLANDO FREIRE DE FARIA**, brasileiro, casado, médico, portador da Cédula de Identidade RG/SSP-SP n. 5.190.867, e inscrito no CPF/MF sob o n. 018.269.808-49, domiciliado e residente nesta cidade, na Avenida Major Novaes, n. 523, centro, nos termos dos incisos III e XI do artigo 8º do Capítulo VI dos seus Estatutos; e, ainda, como interveniente-anuente, a **CURADORIA DE FUNDAÇÕES DESTA COMARCA DE CRUZEIRO**, neste ato representada pela DD. Representante do Ministério Público Estadual, **Dra. FLÁVIA ALICE CHERUBINI FOGAÇA**, brasileira, Promotora de Justiça, domiciliada e residente nesta cidade. Os presentes reconhecidos como sendo os próprios, pelos documentos acima mencionados e que me foram apresentados, do que dou fé. Então, pela outorgante e reciprocamente outorgada, a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão, representada na forma indicada, me foi dito o seguinte: 1) Que por escritura lavrada nestas notas em 23 de Dezembro de 1.985, no Livro n. 123, às fls. 052/055v., foi instituída a Fundação Cruzeiroense de Jornalismo e Radiodifusão; 2) Que após regular aprovação da Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro e do Ministério das Comunicações, os estatutos da entidade foram devidamente registrados sob o p. 154, às fls. 035 do Livro n. A-3, no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro;





3) Que, por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, em reunião extraordinária realizada em 05 de Julho de 1.999 convocada para o fim específico de apresentação e apreciação do projeto de reforma dos estatutos da Fundação, conforme ata lavrada às fls. 080/083 do Livro n. 02, cuja cópia me foi apresentada e que aqui fica arquivada, ficou aprovada a referida proposta de reforma dos estatutos, tendo sido a mesma submetida, em seguida, à apreciação da Digna Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzzeiro, que também a aprovou e autorizou a lavratura desta escritura, conforme inteiro teor do Ofício n. 135/99 de 13 de Setembro de 1.999; 4) Que, assim, de conformidade com o artigo 28 do estatuto em vigor, e com observância das disposições do Capítulo II, Seção IV do Título I Código Civil e do Capítulo X do Título II do Código de Processo Civil, vem, a outorgante e reciprocamente outorgada, Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão, pela presente escritura, e na melhor forma de direito, apresentar os seus novos estatutos, redigido nos seguintes termos:

**"ESTATUTOS. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FINALIDADE E PATRIMÔNIO: Art. 1º - A FUNDAÇÃO CRUZEIRENSE DE JORNALISMO E RADIODIFUSÃO, instituída pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, por força da Lei Municipal nº 1.761, de 15 de maio de 1985, é entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, que se regerá por este Estatuto e pelas leis e ela aplicáveis. *parágrafo único:* A Fundação é mantenedora dos sistemas de Amplitude Modulada (AM) e Freqüência Modulada (FM) da Rádio Mantiqueira, concessões outorgadas pelo Ministério das Comunicações, de todo seu acervo e patrimônio. *Art. 2º - A FUNDAÇÃO tem sede e foro na cidade de Cruzzeiro, Estado de São Paulo, na Av. Nestalla Rubez, 353 - Centro, e duração por tempo indeterminado. *parágrafo único:* A FUNDAÇÃO poderá manter sucursais, filiais e/ou representantes, fora de sua sede. *Art. 3º - A FUNDAÇÃO divulgará os atos oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário locais, bem como as matérias de interesse filantrópico, colaborando sempre que possível com os setores da sociedade e visando o aprimoramento cultural do povo cruzeirense. *parágrafo único:* A divulgação dos atos oficiais (leis, portarias, decretos, resoluções, sanções e vetos) deverão ser enviados pelos interessados e serão divulgados conforme permitir a grade de programação da emissora. *Art. 4º - A FUNDAÇÃO tem como objetivo o exercício das seguintes atividades: I) de Radiodifusão; II) Televisiva; III) Jornalísticas; IV) Culturais. *Art. 5º - O patrimônio da FUNDAÇÃO é de natureza autônoma, livre e desvinculada de qualquer órgão ou entidade pública ou privada e será aplicado, integralmente, na******

TABELAÇÃO  
 DE LETRAS I  
 na Cda. Aveiño  
 Paulo Robe  
 : 1  
 Wagn  
 S  
 Raul  
 Prisc

## 1º TABELIÃO DE NOTAS

Cruzeiro  
 Comarca - Cruzeiro

LIVRO 0192  
 PÁGINA 035

consecução de suas finalidades. **Art. 6º** - O patrimônio da Fundação será constituído por: I) Doações, legados, auxílios, subvenções e quaisquer outras contribuições recebidas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; II) Bens móveis, imóveis e semoventes e as rendas por ele produzidas, doados por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado ou adquiridos com recursos próprios; III) Bens doados com encargos, desde que compatíveis com as finalidades da FUNDAÇÃO; IV) Quaisquer bens que sejam destinados à FUNDAÇÃO, em virtude da extinção de instituições similares ou assemelhadas, na forma da lei; V) Juros, aluguéis, dividendos e outros rendimentos de qualquer natureza, porventura recebidos; VI) Rendas de bens de qualquer natureza e por aqueles decorrentes do exercício de suas finalidades atividades e por ela produzida. **parágrafo único:** O recebimento dos bens doados com encargos dependem sempre de que seja ouvida a Curadoria das Fundações, seguida da aprovação do Conselho de Administração. **Art. 7º** - Os bens da FUNDAÇÃO somente poderão ser alienados após a aprovação do Conselho de Administração, por unanimidade, com a concordância da Curadoria das Fundações, cumpridas as formalidades legais. **CAPÍTULO II. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E ELEIÇÕES: SECÃO I. DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:** **Art. 8º** - O Conselho de Administração da Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão será composto de 10 (dez) membros, podendo ser eleito um suplente. **Art. 9º** - O cargo de presidente da Fundação será exercido pelo presidente da Diretoria Executiva. **§ 1º** - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por decisão da maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate. **§ 2º** - Poderá o presidente contratar um gerente para responder pelas atividades radiofônicas e/ou administrativas da Fundação. Nesse caso, o nome do gerente deverá ser aprovado pelo Ministério das Comunicações. **Art. 10** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros: I - Ordinariamente, até o dia 15 de cada mês; II - Extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pelo menos 1/3 (hum terço) de seus membros. **Art. 11** - Ao Conselho de Administração compete: I - Deliberar sobre planos, programas e normas de trabalho da Fundação; II - Pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente; III - Aprovar o Regimento Interno da Fundação e modificações que nele ocorrerem; IV - Aprovar o quadro dos servidores da Fundação e seus respectivos salários; V - Aprovar os preços fixados para a cobrança dos serviços prestados pela Fundação; VI - Resolver todos os casos omissos





que não forem da exclusiva competência do Presidente. **SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA: Art. 12** - A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos. § 1º - A Diretoria Executiva só tomará posse quando seus nomes forem aprovados pelo Ministério das Comunicações, Delegacia Regional de São Paulo. § 2º - A eleição para uma nova Diretoria Executiva se dará 6 (seis) meses antes do prazo estabelecido para o vencimento da gestão da atual Diretoria, face à carência de tempo do parágrafo anterior. **Art. 13** - A votação dos membros, para compor a diretoria executiva, se dará por escrutínio secreto, pelos membros do Conselho de Administração, para por cédula única, rubricada pelo presidente e secretário, para preenchimento dos três cargos. **parágrafo único:** Em caso de empate, em qualquer cargo, prevalecerá o mais idoso sobre os demais. **Art. 14** - Os membros do Conselho de Administração e nem serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação, em virtude de ato regular de gestão. **SEÇÃO III. DA VACANCIA. Art. 15** - No caso de vacância de qualquer dos cargos do Conselho de Administração, o substituto será escolhido pelos remanescentes através de uma lista tríplice, apresentada pelo Conselho de Administração, utilizando-se de cédula própria devidamente rubricada pelo presidente e secretário. § 1º - A vacância do cargo será declarada pelo Conselho de Administração e seu substituto será empossado imediatamente. § 2º - Será eleito aquele que obtiver o maior número de votos, sendo corroborado pelos remanescentes do Conselho de Administração que é o órgão colegiado com competência para indicar, votar e dar posse ao Conselheiro escolhido e votado. § 3º - Em caso de empate, para membro do Conselho de Administração, prevalecerá o de maior idade sobre os demais. **SEÇÃO IV. DA PERDA DE MANDATO E RENÚNCIA: Art. 16** - Os membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos: I - Em virtude de malversação ou dilapidação do patrimônio fundacional; II - Grave violação destes Estatutos; III - 03 (três) faltas consecutivas, sem justificativas em reunião ordinária. IV - Nos demais casos previstos em Lei, exceto os crimes culposos; **Art. 17** - As renúncias serão sempre comunicadas por escrito e a comunicação entregue pessoalmente, ou, não havendo essa possibilidade, por via postal registrada. **SEÇÃO V. DO CONSELHO FISCAL: Art. 18** - O Conselho Fiscal da Fundação Cruzetense de Jornalismo e Rádio Difusão será composto de 3 (três) membros, por profissionais indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil de Cruzetiro, Associação dos Contabilistas de Cruzetiro e

Associação Comercial de Cruzeiro, com mandato de 2 (dois) anos. § 1º - Cada entidade, das citadas no item anterior, enviará uma lista tríplice para análise e votação do Conselho de Administração, em reunião ordinária. § 2º - Em caso de empate, o de maior idade prevalecerá sobre os demais. § 3º - Um de cada membro, dos três indicados por cada entidade, fará parte do Conselho Fiscal. Art. 19 - O Conselho Fiscal terá amplos poderes para analisar as contas da FUNDAÇÃO, podendo participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração. **parágrafo único** - Não poderão ser indicados para o Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração. **SECÃO VI. DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO:** Art. 20 - Compete ao Presidente da Fundação: I - Gerir a Fundação; II - Presidir o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva, as reuniões ordinárias e extraordinárias; III - Representar a Fundação ativa e passivamente em juízo ou fora dele; IV - Convocar reunião do Conselho para deliberar sobre matérias atinentes à administração; V - Elaborar o Regimento Interno da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho; VI - Ordenar as despesas da Fundação, autorizando o respectivo pagamento; VII - Admitir servidores pelo regime de legislação trabalhista; VIII - Expedir instruções e ordens de serviços; IX - Assinar resoluções, relatórios e demais atos administrativos; X - Decidir sobre questões disciplinares dos servidores da Fundação; XI - Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho; XII - Assinar, com o Tesoureiro, cheques para movimentação bancária; XIII - Zelar pela fiel observância das disposições estatutárias e legais; XIV - Assinar atas, relatórios, processos e todos os papéis que, para o regular funcionamento da Fundação, dependam de sua assinatura, bem como rubricar livros e documentos da Secretaria e Tesouraria. XV - Contrair empréstimo junto à rede bancária oficial ou não, analisando o mais viável em juros e flexibilização. **SECÃO VII. DO SECRETÁRIO DA FUNDAÇÃO:** Art. 21 - Compete ao Secretário da Fundação: I - Manter sob sua guarda, em perfeita ordem, todos os arquivos e papéis da Fundação; II - Preparar a correspondência de expediente da Fundação; III - Redigir e ler as atas das sessões do Conselho de Administração; IV - Dirigir e zelar pelo bom andamento dos trabalhos da Secretaria; V - Substituir o Presidente, em seus impedimentos, nas reuniões do Conselho de Administração. **SECÃO VIII. DO TESOUREIRO DA FUNDAÇÃO:** Art. 22 - Compete ao Tesoureiro da Fundação: I - Assinar, com o Presidente, cheques para movimentação bancária; II - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Fundação; III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria; IV - Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais e um balanço anual, cabendo-lhe,





estatutária poderá ser realizada sem anuência do Ministério das Curador das Fundações, para Aprovação. § 2º - Nenhuma alteração deverá submetê-la ao Conselho de Administração e, após, enviá-la ao Presidente do Conselho Administrativo que, dentro de 10 (dez) dias, Qualquer proposta de reforma estatutária deverá ser encaminhada ao Capítulo X dos artigos 1.199 a 1.204 do Código de Processo Civil. § 1º -

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Art. 30 -** A reforma deste Estatuto, só poderá ser efetivada se aprovada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração, e ao abrigo das disposições do Título I, Capítulo II, Seção IV dos artigos 24 a 30 do Código Civil, e do Título II, Capítulo X dos artigos 1.199 a 1.204 do Código de Processo Civil. § 1º -

manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos funcionais, vedada a distribuição de qualquer lucro, seja a que título for. **CAPÍTULO IV. FUNDAÇÃO**, seja qual for a fonte, serão aplicados integralmente na sua Curadoria das Fundações. Art. 29 - Os recursos obtidos pela

exercício anterior, que após apreciação e Aprovação serão enviados à o Relatório de Atividades, o Balanço Geral, atos e contas do ano, Fiscal, submeterá à apreciação do Conselho de Administração, a cada

Município. Art. 28 - A Diretoria Executiva, após parecer do Conselho de Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio da

Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 27 - No caso de extinção da Art. 26 - Os servidores da Fundação serão contratados pelo regime da

interiores aos preços de custos obtidos na forma estabelecida no "caput". De qualquer maneira, os preços de venda de serviços nunca deverão ser

corrigidos mensalmente pelo IPC/FGV ou outro índice oficial. § único: dos usuários, serão fixados mediante a formação de preços de custos, dos poderes públicos. Art. 25 - Os preços dos serviços, a serem cobrados

doações e legados; III - Rendas patrimoniais; IV - Subvenções e auxílios, com os seguintes recursos: I - Venda de publicidades; II - Doativos, normal. Art. 24 - Para custeio de suas atividades, a Fundação contará

apreciação da Diretoria Executiva, sem prejuízo da Programação através de correspondência oficial; e a divulgação dependerá da

oficiais dos Poderes mencionados no Artigo 3º, quando solicitados impedida de prestar serviços gratuitos, exceto quanto aos atos e informes

Art. 23 - A Fundação fica **PATRIMÔNIO E FUNCIONÁRIOS: Art. 23 -** A Fundação fica

(dota) salários mínimos. **CAPÍTULO III. DOS RECURSOS. DO** vedado ao Tesouro, conservar em seu poder, importância superior a 2

solicitado, as informações pertinentes à tesouraria. **parágrafo único:** E Prestar ao Conselho de Administração e ao Presidente, quando

excedam o limite estabelecido no parágrafo único deste artigo. VII - Recolher, diretamente, em estabelecimento bancário, os valores que

recebimentos e os pagamentos autorizados pelo Presidente; VI - ainda, a administração do patrimônio da Fundação; V - Efetuar os

TABELAÇÃO DE N  
E LEVAS E TITI  
a. C. P. A. Bastos  
Raulo Roberto de  
Wagner de  
Subst. M.  
Raulo do Am  
Escr.  
Priscilla Ap.  
Esc.

ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª TABELAÇÃO DE NOTAS  
Cruzzeiro  
Comarca - Cruzzeiro

TAS E PROTESTO  
LOS DE CRUZEIRO  
70-Tel. (12) 3144-0499  
arvalho Scamilla  
E NOTAS  
va Cândido  
esignado,  
al Carneiro  
nte  
cioa Rodrigues  
nte

1º TABELIÃO DE NOTAS

Cruzeiro  
Comarca - Cruzeiro

LIVRO 0192  
PÁGINA 039

Comunicações. **Art. 31** - As atividades radiofônicas da Fundação dependerão, para serem exercidas, de prévia concordância do Ministério das Comunicações. **Art. 32** - Os membros da Diretoria Executiva da Fundação dependem, para o exercício de suas atividades, da Aprovação de seus nomes e currículos perante o Ministério das Comunicações, devendo ser brasileiros natos e ter residência e domicílio na cidade de Cruzeiro/SP, há mais de 05 (cinco) anos, conforme instrui o parágrafo 1º do artigo 12º. **Art. 33** - Não poderá a Fundação utilizar, sob qualquer forma, as rádios: I - Para fins político-partidários, exceto os determinados pela Justiça Eleitoral; II - Para a difusão de idéias ou fatos que incentivem a violência, preconceito de raça, classe ou religião. § único: A veiculação de assuntos político-partidários deve ser feita de forma imparcial, objetiva e sem facciosismo, não influenciando as convicções dos ouvintes. **Art. 34** - Este Estatuto entra em vigor na data de seu registro no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cruzeiro. **Art. 35** - Com a vigência deste Estatuto, na forma estabelecida nos artigos anteriores, revoga-se o Estatuto em vigor.

**CAPÍTULO V. DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:** **Art. 36** - Fica desde já respeitada a duração dos mandatos dos atuais membros do Conselho de Administração, para cumprirem a transição estatutária de Presidente, Tesoureiro e Secretário, permanecendo até o prazo para o qual foram eleitos. **Art. 37** - Após o referendo deste Estatuto deverá ser oficiado à Associação Comercial de Cruzeiro, à Ordem dos Advogados do Brasil e à Associação dos Contabilistas de Cruzeiro para tomarem ciência da proposta estatutária, concernente ao Conselho Fiscal, na forma prevista do artigo 18º. **Art. 38** - Quando da posse do novo Conselho Fiscal, como disposto no artigo 18º e parágrafos, fica extinto o atual Conselho Fiscal". Em seguida, pela interveniente-anuente, a Curadoria de Fundações desta Comarca de Cruzeiro, representada pela Digna Promotora de Justiça, **Dra. Flávia Alice Cherubini Fogaça**, me foi dito que por estar de inteiro e pleno acordo com esta escritura e com os estatutos acima transcritos, ratifica a aprovação dos mesmos, e autoriza, desde já, o seu registro no Serviço Registral das Pessoas Jurídicas desta Comarca de Cruzeiro, e onde mais se fizer necessário, inclusive junto ao Ministério das Comunicações, Delegacia Regional de São Paulo, a fim de que, após cumpridas e observadas todas as formalidades legais, se produzam os seus legais e jurídicos efeitos. Finalmente, pela outorgante e reciprocamente outorgada, Fundação Cruzeirense de Jornalismo e Radiodifusão, me foi dito que aceitava a presente escritura e a aprovação de seus estatutos nela contida em seus expressos termos. Assim o disseram e me pediram do que dou fé. A pedido das partes lavrei esta escritura a qual feita e lhes sendo lida em

04  
[Handwritten signature]

SP02600192039



T OF 1001 02073 9



SP02600192040

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO  
 CRUZEIRO SP  
 Wagner da Silva Cândia  
 Substituto Designado  
 Tel (12) 3144-0499 - CRUZEIRO-SP

16 JUN. 2010  
Cruzeiro,

Certifico de conformidade com o item 51 do Cap. XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça que presente cópia e reprodução fiel do ano lavrado nestas notas, no Livro de *Scm. Livro* n.º 192, fls. 33/40. Dou fi.

**CERTIDÃO**  
 1º Serviço Notarial de Cruzeiro  
 TABELIONATO SCAMILLA  
 Rua Cap. Aveilino Bastos, 770 - Tel. (012) 544-0499

1.º TABELÃO DE NOTAS - SP  
 Guia n.º 176

Ao Serventário	50,34
Ao Estado	13,59
Ao IPESP	10,07
APAMAGIS	0,50
TOTAL	74,50

Dra. Flávia Alice Cherbubini Fogaca

Dr. Orlando Freire de Faria

Paulo Roberto de Carvalho Scamilla  
Tabelião de Notas

Em Testemunho da Verdade

voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando expressamente as presenças e assinaturas de testemunhas instrumentárias, de acordo com o Capítulo XIV, item 24 das normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. Fur. *Paulo Roberto de* (Paulo Roberto de Carvalho Scamilla), Tabelião de Notas, a datilografar, conferi, subscrevi e assino em público e raso.